PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1 /2025

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 24 de dezembro de 2018, que instituiu no Município de Pato Branco a Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 10/02/2025

RELATORA: Anne Cristine Gomes da Silva Cavali

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O presente parecer tem como objetivo analisar a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, que propõe a alteração do artigo 1º da Lei Complementar nº 12/2003, de 24 de dezembro de 2003, com o intuito de adequá-la à nova redação dada ao artigo 149-A da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 132/2023.
A proposta prevê a inclusão da destinação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) para sistemas de monitoramento para segurança e preservação dos logradouros públicos, seguindo o novo direcionamento constitucional.
1. Previsão Constitucional:
o O artigo 149-A da Constituição Federal foi alterado pela Emenda Constitucional nº 132/2023, permitindo que os recursos arrecadados pela CIP sejam utilizados não apenas para iluminação pública, mas também para sistemas de monitoramento e segurança dos logradouros públicos.
2. Compatibilidade com a legislação municipal:
o A Lei Complementar nº 12/2003 já disciplinava a aplicação da CIP conforme a redação original do artigo 149-A. No entanto, diante da alteração constitucional, há a necessidade de ajuste da legislação municipal para evitar conflito normativo e garantir a adequação jurídica.
3. Precedentes e jurisprudência:
o O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), por meio do Acórdão nº 1791/15 – Tribunal Pleno, já havia reconhecido que melhorias na iluminação pública, incluindo geração fotovoltaica, podem ser custeadas pela CIP, reforçando a possibilidade de uso para aprimoramento da infraestrutura urbana.
o O Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou entendimento sobre a constitucionalidade da CIP e sua utilização para serviços essenciais.

Assinado por 3 pessoas: FABRICIO PREIS DE MELLO, ALEXANDRE ZOCHE e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/382B-9004-352A-A566 e informe o código 382B-9004-352A-A566

II - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto da relatoria é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, visto que a proposta adequa a legislação municipal às diretrizes constitucionais atualizadas, garantindo segurança jurídica e ampliando os serviços oferecidos à população com os recursos da CIP.

Recomendações:
• Garantir a transparência na destinação dos recursos, especificando no orçamento municipal os valores destinados à segurança e monitoramento.
• Regulamentar a aplicação da nova destinação, estabelecendo critérios claros para investimentos em monitoramento e segurança dos logradouros públicos.

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 17 de fevereiro de 2025,
acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar n.º 01 /2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 3 pessoas: FABRICIO PREIS DE MELLO, ALEXANDRE ZOCHE e ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/382B-9004-352A-A566 e informe o código 382B-9004-352A-A566

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 382B-9004-352A-A566

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 20/02/2025 18:00:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 20/02/2025 18:01:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 20/02/2025 18:03:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/382B-9004-352A-A566